



Fortaleza
PREFEITURA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ENTENDA O QUE MUDOU

Lei Complementar nº 0298, de 26 de abril de 2021
Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019

VERSÃO REVISADA E ATUALIZADA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CONCEITOS	4
ATENÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO	6
TIPOS DE BENEFÍCIOS E NOVAS REGRAS	10
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	10
REGRAS DE TRANSIÇÃO	12
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	17
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO	18
APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA	20
APOSENTADORIA ESPECIAL POR AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS	22
PENSÃO POR MORTE	23

APRESENTAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, alterou o Sistema de Previdência Social, incluindo o regime próprio do servidor da União.

Na época, a Secretaria da Previdência Federal estabeleceu um prazo de adequação para os estados e municípios, que expirou em 31 de dezembro de 2020.

Em abril de 2021, a Prefeitura de Fortaleza promoveu os ajustes exigidos pela referida Emenda Constitucional e pelo equilíbrio financeiro do próprio sistema. Com o fundo de reserva esgotado, o desafio universal de resguardar a aposentadoria das gerações futuras, enfrentado por todos os países e mercados, se impôs à Prefeitura de Fortaleza. Sem a reforma, o pagamento das aposentadorias estava comprometido.

Essa cartilha apresenta as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 0298, de 26 de abril de 2021, que trata justamente do equilíbrio das contas e da adequação à legislação federal.

De toda forma, antes dessas reformas citadas acima, outras aconteceram e o sistema previdenciário foi se tornando mais complexo e híbrido. Dois servidores, dentro do mesmo ente público, têm diferenças no cálculo da aposentadoria pelo seu gênero, data de ingresso, pelas funções que exerceu e uma outra série de variáveis individuais.

Por isso, para esclarecer mais dúvidas, você conta com o setor de Gestão de Pessoas do seu órgão de lotação.

CONCEITOS

✓ **Beneficiário:**

Pessoa amparada pela cobertura previdenciária do PREVIFOR, incluindo o próprio segurado e seus dependentes;

- **Segurados:** as pessoas a seguir relacionadas, vinculadas diretamente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR):
 - a) servidor titular de cargo efetivo e aposentado, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
 - b) servidor titular de cargo efetivo e aposentado do Poder Legislativo Municipal.
- **Dependente:** pessoa que possui vínculo previdenciário com o segurado do PREVIFOR;
- **Pensionista:** dependente que recebe a pensão previdenciária por morte do segurado ao qual se vinculava.

✓ **Paridade:**

O direito do beneficiário PREVIFOR receber os mesmos reajustes equiparados aos dos servidores da ativa.

✓ **Salário de contribuição:**

É o somatório dos proventos recebidos no mês sobre os quais incidirá alíquota de desconto previdenciário.

✓ **Média aritmética dos salários de contribuição:**

É a soma das contribuições previdenciárias efetuadas durante todo o período laboral, dividida pela quantidade de contribuições.

Exemplo: somo os valores recebidos em 28 anos (336 meses) de contribuições atualizadas, divido o resultado pela quantidade de meses recebidos.

✓ **Tempo de contribuição:**

É o período laboral iniciado na data de admissão até a data do desligamento.

✓ **Tempo de serviço público:**

É o tempo de serviço prestado em qualquer ente Federativo (Municipal, Estadual e Federal).

ATENÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO

As novas regras se aplicam a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quem cumpre todos os requisitos para se aposentar de forma VOLUNTÁRIA ou POR INVALIDEZ* até 31 de dezembro de 2021, vai seguir as regras anteriores, mesmo que só peça aposentadoria depois dessa data.

"Art. 32 – (...)

§1º - Aos servidores que poderiam implementar, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos para aposentadoria, voluntária ou por invalidez, previstos na legislação vigente até a data anterior a da publicação desta Lei Complementar, fica assegurado o direito à sua concessão em conformidade com a referida legislação, em especial quanto à forma de cálculo e de reajuste, observadas as respectivas normas para a incorporação aos proventos de vantagens permanentes de valor variável, aplicando a mesma regra à concessão de pensão por morte."

§ 1º do art. 32 da LC 298/2021 em consonância com o Art. 3º da EC 103/2019

* Desde que a pessoa tenha o laudo de incapacidade para o trabalho emitido até 31/12/21.

REGRAS PARA QUEM PODE USUFRUIR DO DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria Voluntária

Para quem ingressou até 16.12.1998		
EC 47/2005	Regra 85/95	O tempo de contribuição a mais pode suprir a idade faltante.
Tempo de Contribuição	Homem - 35 anos	Mulher - 30 anos
Serviço Público	25 anos	
Carreira	10 anos	
Cargo	5 anos	
Cálculo	Última Remuneração	
Paridade	Sim	

*Nessa regra não há redutor para aposentadoria de professor

Para quem ingressou até 31.12.2003		
EC 41/2005		
Tempo de Contribuição	Homem - 35 anos	Mulher - 30 anos
Idade	Homem - 60 anos	Mulher - 55 anos
Serviço Público	20 anos / Menos de 20 anos	
Carreira	10 anos	
Cargo	5 anos	
Cálculo	Última Remuneração / <small>Média aritmética dos 80 maiores salários de contribuição</small>	
Paridade	Sim / Não	

Para quem ingressou até 31.12.2003 para Professor		
EC 41/2005		
Tempo de Contribuição	Homem - 30 anos	Mulher - 25 anos
Idade	Homem - 55 anos	Mulher - 50 anos
Tempo de Magistério	25 anos em sala de aula	
Serviço Público	20 anos	
Carreira	10 anos	
Cargo	5 anos	
Cálculo	Última Remuneração	
Paridade	Sim	

Para quem ingressou após 01.01.2004 até 25.04.2021		
EC 41/2005		
Tempo de Contribuição	Homem - 35 anos	Mulher - 30 anos
Idade	Homem - 60 anos	Mulher - 55 anos
Serviço Público	20 anos	
Carreira	10 anos	
Cargo	5 anos	
Cálculo	Média Artimética dos salários de contribuição	
Paridade	Não	

Para quem ingressou 01/01/2004 até 25/04/2021 para Professor		
EC 41/2005		
Tempo de Contribuição	Homem - 30 anos	Mulher - 25 anos
Idade	Homem - 55 anos	Mulher - 50 anos
Tempo de Magistério	25 anos em sala de aula	
Serviço Público	20 anos	
Carreira	10 anos	
Cargo	5 anos	
Cálculo	Média Artimética dos salários de contribuição	
Paridade	Não	

Aposentadoria por Invalidez

(Vigente para o laudo emitido até 31.12.2021)

		Para quem ingressou até 31/12/2021	Para quem ingressou após 01/01/2004
Cálculo	Integral (constar no rol de doenças)	Última Remuneração	Média Artimética dos salários de contribuição
	Proporcional	Proporcional ao tempo de contribuição com referencia a última remuneração	Média Artimética dos salários de contribuição sendo proporcional ao tempo de contribuição
Paridade		Sim	Não

O acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma desta Lei.

As doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira ou redução de vista que impossibilite a realização das funções como servidor, paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; policitemia vera; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS); doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); artrite reumatoide avançada e degenerativa; lúpus eritematoso sistêmico em estado avançado; tumor expansivo, inoperante e incapacitante; acidente vascular cerebral (AVC) com seqüela incapacitante e irreversível; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; insuficiência hepática irreversível; estado avançado de demência e esclerose múltipla.

TIPOS DE BENEFÍCIOS E NOVAS REGRAS

APOSENTADORIAS

- Voluntária
- Compulsória
- Por incapacidade permanente para o trabalho
- Do servidor com deficiência
- Aposentadoria Especial por Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

PENSÃO POR MORTE

Aposentadoria Voluntária

Para todos os servidores atuais e para os que ingressarem no Serviço Público a partir de 26.04.2021

Requisitos

Para quem der entrada na sua aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2022 (salvo os casos de direito adquirido e lembrando as regras de transição):

Servidor

- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo no qual vai se aposentar
- 25 anos de contribuição para homens e mulheres

Idade:

Mulher: 62 anos

Homem: 65 anos

Professor

10 anos de serviço público

5 anos no cargo no qual vai se aposentar

25 anos de contribuição para homens e mulheres

25 anos de efetivo exercício de magistério

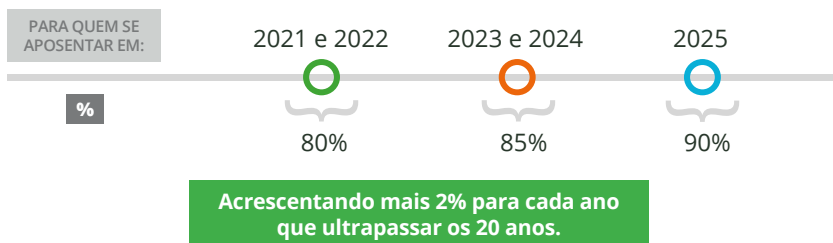
Idade

Mulher: 57 anos

Homem: 60 anos

COMO É FEITO O CÁLCULO DESSA APOSENTADORIA?

60% da média aritmética de 80, 85 ou 90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salários de contribuição



SIMULAÇÃO

28 anos de contribuição

Média aritmética: R\$ 10 mil

60% (20 anos) + 16% (8 anos) = 76%

Valor dos PROVENTOS: 76% de R\$ 10 mil = R\$ 7.600



Regras de Transição

Existem duas modalidades de regra de transição: o **pedágio** e o **sistema de pontuação**.

PEDÁGIO

É o acréscimo de 85% do tempo que falta para aposentadoria tomando como base o dia 26/04/2021. O servidor trabalha um período a mais para contribuir mais e melhorar o valor final da aposentadoria.

Pode fazer o pedágio, o servidor que:

- Tenha entrado no Serviço Público até 25/04/2021;
- Tenha 20 anos de serviço Público e 05 anos no cargo que ocupa na data do pedido de aposentadoria;

	Regra Geral	Professor
Homem	60 anos de idade 35 anos de contribuição	55 anos de idade 30 contribuição
Mulher	55 anos de idade 30 anos de contribuição	52 anos de idade 25 contribuição

Cálculo

Para quem entrou até 31/12/2003:

Último salário de contribuição integral

Para quem entrou a partir de 01/01/2004:

Cálculo da média de 80, 85 ou 90% dos maiores salários de contribuição.

Vai depender do ano da aposentadoria (veja na página).

SIMULAÇÃO

Mulher

25 anos de contribuição

Faltam 5 anos = 60 meses

Pedágio: 85% de 60 = 51 meses dias a mais de contribuição

Tempo Total de Contribuição: 411 meses = 34 anos e 3 meses

Ingresso até 2003

Última remuneração: R\$ 5 mil

Aposentadoria: R\$ 5 mil

Ingresso a partir de 2004

Remuneração: R\$ 5 mil

Média de 80/85/90% (a depender do ano da aposentadoria)

dos maiores salários de contribuição: R\$ 4 mil

Aposentadoria: R\$ 4 mil

Homem

28 anos de contribuição

Faltam 7 anos = 84 meses

Pedágio: 85% = 71 meses e 12 dias a mais de contribuição

Tempo total de contribuição: 491 meses e 12 dias = 40 anos,
12 meses e 12 dias

Ingresso até 2003

Última remuneração: R\$ 5 mil

Aposentadoria: R\$ 5 mil

Ingresso a partir de 2004

Remuneração: R\$ 5 mil

Média de 80/85/90% (a depender do ano da aposentadoria)
dos maiores salários de contribuição: R\$ 4 mil
Aposentadoria: R\$ 4 mil



SISTEMA DE PONTOS

Requisitos cumpridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022:

É preciso:

- Ter 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo que ocupa na data do pedido de aposentadoria.
- Se for mulher, idade mínima de 56 anos e pelo menos 30 anos de contribuição
- Se for homem, idade mínima de 61 anos e pelo menos 35 anos de contribuição

Você soma idade e tempo de contribuição:

Mulher: $56 + 30 = 86$ pontos

Homem: $61 + 35 = 96$ pontos

Só entra nessa regra de transição quem tiver essa pontuação mínima.

Professor tem redutor de 5 anos na idade, desde que tenha pelo menos 30 anos de exercício do magistério, se for homem, ou 25, se for mulher.

Cálculo

Para quem entrou no serviço público até 2003:

Desde que tenha 65 anos se homem e 61 se mulher, a remuneração será integral, equivalente ao último salário.

Última remuneração: R\$ 5 mil

Aposentadoria: R\$ 5 mil

Para quem entrou depois de 2003:

60% da média aritmética de 80% dos maiores salários de contribuição, somando 2% para cada ano quando ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição.

28 anos de contribuição

Média aritmética: R\$ 10 mil

60% (da média dos 80%) + **16%** (8 anos x 2 pontos) = 76%

Valor dos PROVENTOS: 76% de R\$ 10 mil = R\$ 7.600

Requisitos cumpridos a partir 1º de janeiro de 2023:

É preciso:

- Ter 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo que ocupa na data do pedido de aposentadoria;
- Se for mulher, idade mínima de 57 anos e pelo menos 30 anos de contribuição;
- Se for homem, idade mínima de 62 anos e pelo menos 35 anos de contribuição.

Você soma idade e tempo de contribuição:

Mulher: $57 + 30 = 87$ pontos

Acrescentando mais 1 ponto para cada 1 ano e 3 meses (15 meses), limitado a 91 pontos, contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Homem: $62 + 35 = 97$ pontos

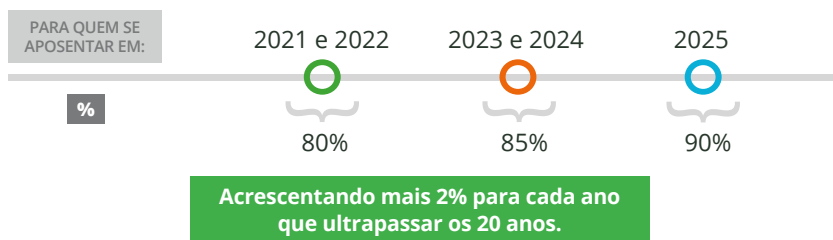
Acrescentando mais 1 ponto para cada 1 ano e 3 meses (15 meses), limitado a 99 pontos contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

PERÍODO	Pontos MULHER	Pontos (HOMEM)	Pontos (PROFESSORA)	Pontos (PROFESSOR)
31/12/2022	86	96	81	91
01/01/2023	87	97	82	92
01/01/2024	88	98	83	93

PERÍODO	Pontos MULHER	Pontos (HOMEM)	Pontos (PROFESSORA)	Pontos (PROFESSOR)
01/07/2024	89	99	84	94
01/10/2025	90	99	85	94
01/01/2027	91	99	86	94

Só entra nessa regra de transição quem tiver essa pontuação mínima.

Cálculo



Para quem entrou na Prefeitura até 2003:

A remuneração será integral, equivalente ao último salário, desde que tenha 65 anos se homem e 61 se mulher.

Para quem entrou depois de 2003:

60% da média aritmética, somando 2% para cada ano quando ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição.

SIMULAÇÃO

28 anos de contribuição

Média aritmética: R\$ 9 mil

60% (da média dos 80%) + **16%** (8 anos x 2 pontos) = **76%**

Valor dos PROVENTOS: 76% de R\$ 9 mil = R\$ 6.840

A partir de 2025:

60% da média aritmética de 90% dos maiores salários de contribuição, somando 2% para cada ano quando ultrapassar 20 anos de tempo de contribuição

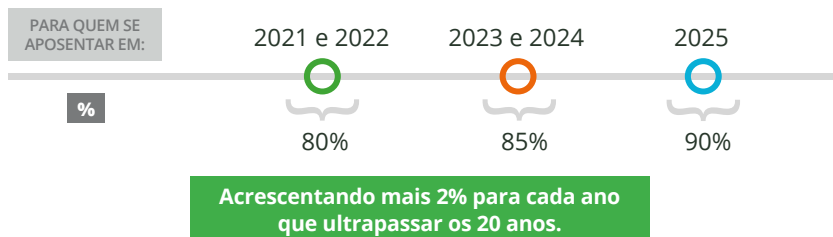


Aposentadoria Compulsória (a partir de 26.04.2021)

Aos 75 anos de idade.

Como é feito o cálculo dessa aposentadoria?

Por uma média aritmética dos maiores salários de contribuição



Se o tempo de contribuição for menor que 20 anos, aplica-se 60% da média proporcional ao tempo de contribuição dividido por 20.

SIMULAÇÃO

15 anos de contribuição

Média do somatório: R\$ 4 mil

Proporção $15/20 = 0,75$

60% da média (R\$ 2.400) x proporcional ao tempo de contribuição (0,75) = R\$ 1.800

→ Se o tempo de contribuição for maior que 20 anos, aplica-se 60% da média acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos.

25 anos de contribuição

Média do somatório: R\$ 4 mil

60% da média + 10% (5 anos) = 70%

70% de R\$ 4 mil = R\$ 2.800



Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho*

*Mudança de nomenclatura: não é mais aposentadoria por invalidez, e sim, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

*Quando insuscetível de readaptação.

Se o servidor for acometido por uma das doenças listadas abaixo ou por qualquer outra doença que o incapacite ao trabalho, e ainda por acidente ou doença do trabalho, é a perícia médica do IPM que deve realizar o diagnóstico.

DOENÇAS EM GERAL

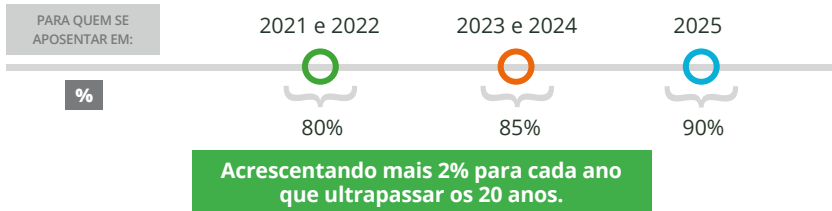
Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação.

O benefício é concedido por meio de perícia médica e deve ser renovado periodicamente, mediante avaliações obrigatórias.

Cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

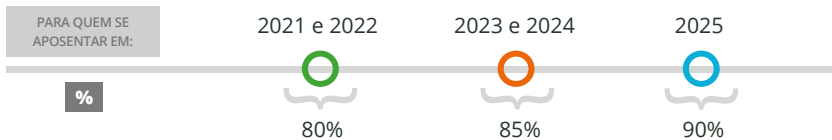
Regra Geral

60% da média aritmética de 80, 85 ou 90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salários de contribuição.



Acidente ou doença do trabalho e doença profissional

100% da média aritmética de 80, 85 ou 90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salários de contribuição.



SIMULAÇÃO

Acidente ou doença do trabalho

De 2021 a 2024:

Tempo de contribuição: 25 anos

Cálculo da média de 80% dos maiores salários de contribuição = R\$ 4 mil

O valor da aposentadoria é integral = R\$ 4 mil

A partir de 2025:

A média é calculada com base em 90% dos maiores salários de contribuição = R\$ 3 mil

A aposentadoria será = R\$ 3 mil integral



2021 e 2022: média aritmética somando 80% dos maiores salários de contribuição

2023 e 2024: média aritmética somando 85% dos maiores salários de contribuição

A partir de 2025: média aritmética somando 90% dos maiores salários de contribuição

A aposentadoria será de R\$ 3 mil integral

O valor final é proporcional:

Tempo de contribuição: 25 anos

60% até 20 anos de contribuição e **2%** a cada ano

Percentual final de 70% em cima de R\$ 4 mil = R\$ 2.800



Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Para servidores concursados na vaga de deficiente e para aqueles que adquiriram a deficiência durante a vida laboral.

O servidor com deficiência poderá solicitar sua aposentadoria, mesmo que não tenha atingido a idade mínima, se cumprir os seguintes requisitos:

- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que vai se aposentar

Por tempo mínimo de contribuição:

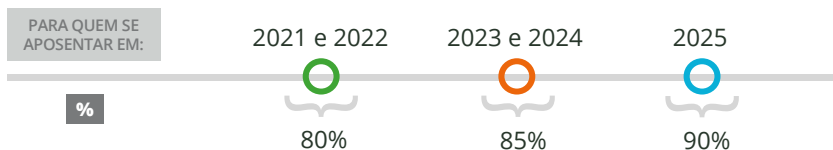
De acordo com o grau de deficiência, que será definida por perícia médica legal; grave, leve ou moderada.

Grave	Moderada	Leve
Homem: 25 anos	Homem: 29 anos	Homem: 33 anos
Mulher: 20 anos	Mulher: 24 anos	Mulher: 28 anos

POR CONTRIBUIÇÃO	
Serviço Público	10 anos
Cargo	5 anos

Cálculo

100% da média aritmética de 80, 85 ou 90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salários de contribuição, acrescentando 1% ao ano;



SIMULAÇÃO

Média do somatório: R\$ 4 mil

Aposentadoria: R\$ 4 mil



APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA ATENDENDO À IDADE MÍNIMA

	POR IDADE	
	Mulher	Homem
Idade	55 anos	60 anos
Deficiência Grave	15 anos de contribuição	
Deficiência Moderada		
Deficiência Leve		
Serviço Público	10 anos	
Cargo	5 anos	

Mas o cálculo também muda: 70% da média aritmética simples, aumentando 1% para cada ano de contribuição.

Média aritmética simples: R\$ 4 mil

Cálculo

70% da média aritmética de 80, 85 ou 90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salários de contribuição, acrescentando 1% ao ano;



SIMULAÇÃO

25 anos de contribuição

Aposentadoria: $70\% + 25\% = 95\% = R\$3.800,00$

15 anos de contribuição

Aposentadoria: $70\% + 15\% = 85\% = R\$3.400,00$



Aposentadoria Especial por Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

É concedida ao segurado que exerce atividade insalubre, desde que haja contribuição previdenciária. Ou seja, no exercício de sua função, fica exposto de forma contínua e ininterrupta a agentes nocivos à saúde e/ou à integridade física (químicos, físicos, biológicos, entre outros), em níveis acima dos permitidos legalmente.

Requisitos (independente da data de admissão):

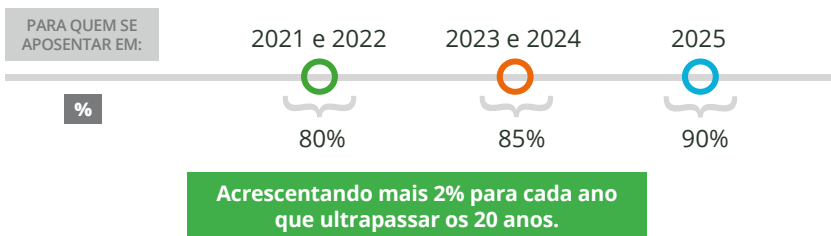
- 60 anos de idade
- 25 anos de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos
- 25 anos de contribuição previdenciária
- 10 anos de serviço público
- 5 anos de cargo efetivo

REGRA DE TRANSIÇÃO

- ✓ Idade + tempo = 86 pontos
- ✓ 25 anos de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos
- ✓ 20 anos de Serviço Público
- ✓ 5 anos de cargo

Cálculo

60% da média aritmética de 80/85/90% (a depender do ano da aposentadoria) dos maiores salário de contribuição;



SIMULAÇÃO

25 anos de contribuição

Média do somatório: R\$ 4 mil

60% (20 anos) + 10% (5 anos)

70% de R\$ 4 mil = R\$2.800,00



Pensão por Morte

(Para óbitos a partir de 01.01.2022)

Dependentes

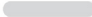
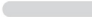
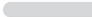
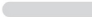
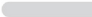
São beneficiários na condição de dependentes do servidor:

- ✓ O(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

- ✓ Os pais (nos casos em que não existam os dependentes do item 1);
- ✓ O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor que 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (nos casos em que não existam os dependentes dos itens 1 e 2).
- ✓ O(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com determinação judicial de pensão alimentícia deixada pelo servidor.

REGRA GERAL VALOR DA PENSÃO

50% da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito (para os que falecem na ativa), acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

1 Dependente		60%
2 Dependentes		70%
3 Dependentes		80%
4 Dependentes		90%
5 Dependentes		100%

Exceções

Na hipótese de existir dependente de servidor falecido no ano de 2021, no efetivo exercício de suas funções, com exposição direta em ações de enfrentamento à pandemia da covid-19, e, desde que a causa atestada da morte tenha sido a referida doença, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Divisão da Pensão

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

Data de Início do Benefício:

A pensão por morte será contada a partir:

- Da data do óbito, se requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito para os demais dependentes;
- Da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no item anterior;
- Da data da decisão judicial, no caso de morte presumida.

TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Dependente	Condição	Tempo de duração
Filho, enteado, menor tutelado ou irmão	menor que 21 anos	Até completar os 21 anos de idade
	inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave	Pelo tempo em que durar a invalidez/deficiência
Cônjuge ou companheiro	Ter menos de 18 contribuições previdenciárias ou seu casamento ou união estável tiverem menos de 2 anos antes do óbito do segurado	4 meses
	inválido ou deficiente	Pelo tempo em que durar a invalidez/deficiência
	menor que 22 anos de idade	03 anos
	entre 22 e 27 anos de idade	6 anos
	entre 28 e 30 anos de idade	10 anos
	entre 31 e 41 anos de idade	15 anos
	entre 42 e 44 anos de idade	20 anos
	a partir de 45 anos de idade	Vitalícia

Pais		Vitalícia
Ex-cônjuge	com pensão alimentícia vitalícia	Vitalícia
	com pensão alimentícia temporária	Pelo tempo em que durar a pensão alimentícia



Fortaleza
PREFEITURA

Planejamento,
Orçamento
e Gestão

No **CANAL DO SERVIDOR** você encontra mais informações
e o contato dos setores de Gestão de Pessoas da
Prefeitura de Fortaleza

servidor.fortaleza.ce.gov.br



Equipe de Elaboração

Milena Gondim

Talita Alves

Rosângela Ramos

Rosângela Freitas

Mariana Toniatti

Hécio Vidal

Diagramação

Anamim Ribeiro